

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2026 PROCESSO Nº 13/2026

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada “CISAMAVI”, neste ato representada por seu Presidente, Cláudio Volnei Sens, Prefeito Municipal de Atalanta, torna público e faz saber que, na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Termo de Inexigibilidade, resolve instaurar nesta data o presente processo, conforme descrição contida no presente edital.

1. OBJETO

Pagamento de ingresso para servidor do CISAMAVI participar do 2º Fórum de Segurança de Alimentos de Curitiba.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
01	Inscrição para o 2º FÓRUM DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS DE CURITIBA	un	1	314,16

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação no evento se justifica pela sua relevância técnica e estratégica para a capacitação e atualização profissional no âmbito da inspeção de produtos de origem animal. O fórum reúne especialistas do setor, consultores técnicos e representantes de organismos de certificação, proporcionando acesso a conhecimentos atualizados sobre tendências, inovações e boas práticas relacionadas à segurança de alimentos de origem animal no Brasil.

O conteúdo programático, composto por palestras técnicas, estudos de caso e mesa redonda com profissionais que atuam diretamente na indústria de alimentos e no Food Service, contribui de forma significativa para o fortalecimento do conhecimento aplicado à fiscalização, avaliação de conformidade e gestão de riscos sanitários em estabelecimentos que produzem, manipulam e comercializam produtos de origem animal. Esses temas são essenciais para a atuação qualificada dos serviços de inspeção, especialmente diante das exigências legais, normativas e dos desafios relacionados à garantia da inocuidade dos produtos.

Considerando que se trata de um curso com conhecimento específico, não é possível estabelecer competição, portanto inexigível o processo licitatório, corroborando com o disposto no art. 74, e também no inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, onde além de ser possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ainda traz a condição de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Além disso, o evento favorece a troca de experiências práticas e o contato com diferentes realidades produtivas, possibilitando a incorporação de soluções atualizadas e alinhadas às diretrizes de segurança de alimentos, qualidade dos processos e proteção da saúde pública. Dessa forma, a participação no fórum representa uma oportunidade relevante de capacitação técnica contínua, refletindo diretamente no aprimoramento das ações de inspeção de produtos de origem animal e no fortalecimento institucional do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 74, Inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, esta decorre diretamente da exclusividade do evento, uma vez que o 2º Fórum de Segurança de Alimentos de Curitiba possui conteúdo programático, corpo técnico, data e local previamente definidos por seus organizadores, não sendo passível de substituição por outro evento equivalente que atenda, de forma concomitante, aos mesmos objetivos institucionais de capacitação e atualização técnica.

Considerando que a participação no referido evento exige a realização de inscrição específica, vinculada à sua organização e às condições estabelecidas pelos promotores, resta caracterizada a inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de comparação ou escolha entre eventos concorrentes com idênticas características técnicas e formativas. Assim, configura-se a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, e também no inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que admite a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.528/0001-54, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 4º andar, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, responsável pela operacionalização das inscrições do evento, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a realização do 2º Fórum de Segurança de Alimentos de Curitiba, evento técnico voltado à discussão de temas relacionados à segurança de alimentos de origem animal, fiscalização sanitária, avaliação de conformidade e gestão de riscos, destaca-se a relevância da participação de servidor do CISAMAVI para fins de capacitação e atualização profissional.

Considerando que o referido fórum reúne especialistas do setor, consultores técnicos, representantes da indústria de alimentos, do Food Service e de organismos de certificação, proporcionando acessos a conteúdos atualizados sobre tendências, inovações e boas práticas aplicáveis à inspeção de produtos de origem animal, o evento contribui diretamente para o aprimoramento das atividades institucionais desenvolvidas pelo CISAMAVI.

Considerando que a programação do evento é composta por palestras técnicas, estudos de caso e mesas-redondas, abordando assuntos essenciais para a atuação qualificada dos serviços de inspeção, especialmente diante das exigências legais, normativas e dos desafios relacionados à garantia da inocuidade dos produtos e à proteção da saúde pública, a participação torna-se necessária para a continuidade e melhoria do serviço público prestado.

Considerando que a inscrição no evento é condição indispensável para a participação do servidor, sendo o ingresso comercializado exclusivamente por meio da plataforma Sympla, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que se trata de evento específico, com data, local, conteúdo programático e organização previamente definidos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Após verificada, ficou constatada que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Órgão 01 - CISAMAVI

Unidade 001 - CISAMAVI

Função - 20 - Agricultura

Subfunção - 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa - 0001 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ

Elemento - 3.3.90.00.00.00.00

Recurso - 1.880.0000.0002 - Recursos Próprios dos Consórcios - Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Despesa – 13

9. CONSIDERAÇÕES

9.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Rio do Sul/SC.

10. PARECER

10.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, Inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Rio do Sul/SC, 30 de janeiro de 2026.

Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 9/2026 - Processo Nº 13/2026

OBJETO: Pagamento de ingresso para servidor do CISAMAVI participar do 2º Fórum de Segurança de Alimentos de Curitiba.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, Sr. Cláudio Volnei Sens, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74, III, f, da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da aquisição acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S/A, CNPJ sob o nº 14.512.528/0001-54

Rio do Sul/SC, 30 de janeiro de 2026.

Cláudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI